



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



PROJETO DE LEI Nº 1.577/2017

"Reconhece, no Estado da Paraíba, a Vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamenta como atividade desportiva, reconhece o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade e dá outras providências". - PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Dep. DODA DE TIÃO.

RELATOR: Dep. DANIELLA RIBEIRO

PARECER -- Nº 042/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1577/2017**, de autoria do ilustre **Deputado Doda de Tião**, o qual pretende elevar a Vaquejada à condição de manifestação da cultura estadual e de patrimônio cultural imaterial. Além de reconhecê-la como atividade desportiva, oportunidade em que estabelece normas que buscam regulamentar sua prática de maneira harmoniosa com o direito ao bem-estar dos animais envolvidos.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. O que teve como consequência sua distribuição à presente comissão temática, onde serão debatidos seus aspectos meritórios, bem como deliberada sua aprovação pelo colegiado.

A matéria foi apreciada pela CCJR na data de **10 de outubro de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Desportos para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do art.31, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, acompanhada da justificativa apresentada, entendemos haver interesse público suficiente para sua conversão em diploma legal. Pelas razões que apresentaremos.

A proposta tem como escopo o reconhecimento da vaquejada como uma genuína manifestação da cultura nordestina. Acompanhada desta premissa, aponta o nobre parlamentar para a imprescindibilidade da regulamentação da referida prática, de maneira a ser observado o direito ao bem-estar dos animais envolvidos.

Alerta para o fato de a Vaquejada já ser considerada como patrimônio cultural imaterial pela legislação federal, nos termos da Lei Federal nº 13.364/2016. Assim como regulamentada a profissão de peão de vaquejada, pela Lei Federal nº 10.220/2001. Nesta oportunidade, o colega deputado traz a presente matéria para discussão por esta Casa.

Reiterando à discussão levantada em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, lembramos que o ordenamento jurídico estadual já contava com legislação acerca da matéria ora em debate. Entretanto, entendemos que seu conteúdo foi disposto na presente propositura de maneira mais abrangente.

Posto que, além de conter tais disposições versadas na legislação já vigente, pretende estabelecer a regulamentação da referida prática desportiva. A ser realizada de forma harmoniosa com o bem-estar dos animais envolvidos, sendo este



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



um valor tutelado pelo legislador constitucional pátrio, ao estabelecer no **art.225, §1º, inciso VII da Constituição Federal**, os seguintes termos:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

O referido dispositivo da Constituição Federal consagra a proteção da fauna e da flora como modo de assegurar o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. Tratando-se de direito fundamental de terceira geração, fundado no valor solidariedade, de caráter coletivo ou difuso.

Nestes termos, entende-se que o indivíduo é considerado titular do direito, e ao mesmo tempo destinatário dos deveres de proteção do meio ambiente, em benefício das gerações do presente e do futuro.

Por conseguinte, demonstra-se de maneira indubitosa a premente necessidade de se estabelecer a regulamentação da referida atividade desportiva, cuja prática deverá ser realizada com observância à dignidade dos animais utilizados.

Ademais, deve ser ressaltado na presente discussão o caráter histórico da atividade, ligada à sua transformação ao longo dos anos em espetáculo esportivo bastante lucrativo. Figurando como um importante meio impulsionador da economia local e, conseqüentemente, como fator propagador da cultura nordestina. Sendo estas as razões que justificam o vigoroso mérito na apreciação de matérias desta natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



Isto posto, entendemos que a matéria goza de interesse público suficientemente relevante para sua discussão e deliberação por este nobre colegiado. Pelo que esta relatoria opina seguramente pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1577/2017**, por entender demonstrado mérito suficiente para sua conversão em Lei Ordinária.

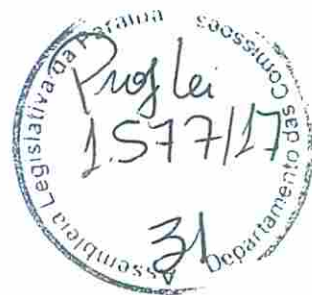
É o nosso voto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.


DEP. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1577/2017**, pelas razões apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

Apreciado pela Comissão

No dia 25/10/17

ABSTENÇÃO

EM

DEP. ANÍSIO MAIA

Presidente

ABSTENÇÃO

EM

DEP. ESTELA BEZERRA

Membro

DEP. EDMÍLSON SOARES

Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro